



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 715 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I e II DO
ARTIGO 152 DA LEI MUNICIPAL Nº 629/93
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o exercício de 1995, os incisos I e II do Artigo 152 da Lei Municipal nº 629/93, de 21 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

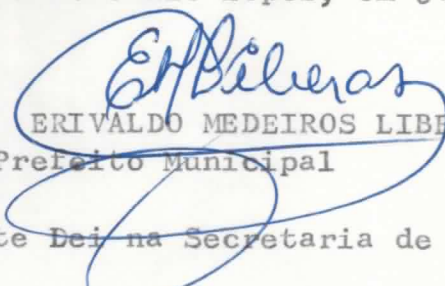
Artigo 152 -

- I - Edificações ... 0,2 % (zero vírgula, dois por cento);
- II - Terrenos
 - a) Edificados ... 0,2% (zero dois, por cento);
 - b) Não edificados ... 0,2% (zero, vírgula dois por cento);

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 1995.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em 30 de Outubro de 1995.


ERIVALDO MEDEIROS LIBERATO
Prefeito Municipal

Publicada e presente Deix na Secretaria de Administração Municipal.


JOSÉ DE ABREU PEREIRA
Sec. M. de Administração